

JUSTIFICATIVA

PL-0135/2001

Determina o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 10, parágrafo 3º:

Art. 10 (...)

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde, ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão informá-los a respeito." (grifo nosso)

Demonstrada está, portanto, a consonância da presente propositura com a legislação vigente.

Vale ressaltar que a divulgação da lista dos remédios proibidos é realizada de forma precária, sendo feita principalmente por Diário Oficial, tornando-se praticamente, inacessível à população em geral.

Saliente-se que a divulgação da lista em questão não só dificultará que o consumidor adquira um remédio proibido, bem como, dará conhecimento àquelas pessoas que possuam um ou vários destes medicamentos em suas residências, e que até então não tinham notícia da sua proibição.

Posto isso, faz-se necessária a aprovação pelos Nobres Pares, desta relevante propositura salutar, pois é certo que trará benefícios para esta municipalidade.

Antônio Paes - Baratão
Vereador